Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1064/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12385/2013/001/002
PROTOCOLO	: 1996165
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
TIPO DE PROCESSO	: EMBARGOS DECLARAÇÃO
RELATOR	: Cons. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de Embargos de Declaração opostos pela Sra. **Dinaci Vieira Marques Ranzi** (CPF 372.729.001-30) em desfavor da Deliberação AC00-1020/2019, lançada aos autos TC/12385/2013/001, que julgou o recurso ordinário interposto pela embargante, negando-lhe provimento e mantendo incólumes os termos da Deliberação AC01 - 2109/2016.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 32), dos autos principais (TC/12385/2013), que a jurisdicionada aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, a mesma abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada à responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I. EXTINGUIR os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II. Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

III. Determinar que seja certificado o presente arquivamento nos autos do processo originário.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ELL.